CAIXA Nº 126
SETOR DE ARQUIVO

ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ARQUIVADO
CAIXA 73

carga N 222

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº 3162 / 83

1ª JCJ - GOIANIA

RECLAMANTE: ORNÉLIO LOPES NÉVOA
Endereço Rua 55, nº 183, Aptº. 801, Centro Nesta.

ADVOGADO: Dr. Janice Muniz de Melo
Endereço Av. Portugal, 482, Setor Oeste Nesta.

RECLAMADO: CERPAN-CONSTR. E SERV. DE PAVIMENTAÇÃO MARINGÁ-LTDA/Rua 24, nº 188, Centro - Nesta.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: Sal. atrasados.

TRAMITAÇÃO

08/03/84 às 12,45 h
23/05/84 as 13.40
06-8-84 às 14.15
13.11.84 as 14:15
23.11.84 = 14:51
Conclusão
10-12-84
08-01-85

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. autuo a reclamação que segue, com 03(três) documentos.

Eu, _____, Diretor da Secretaria, assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

3162

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T – 10ª REGIÃO
DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE: Ornélio Lopes Névoa

RECLAMADO: ~~SERPAM Construtora e Serviços de Pavimentação Maringá Ltda~~

LOCAL: Goiânia | DATA: 08/11/83 | Nº 6323/83

OBJETO
Salários Atrasados.

ESPÉCIE: Escrita 1 | OBSERVAÇÕES: Janice Muniz de Melo

DISTRIBUIDA À _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~Audiência:dia 05 de março de 84 as 12:45 hs.~~

1.1.1235

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Goiânia - Goiás.

DIST. Nº 6323/83
1ª J.C.J

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 07 / 11 / 83
S. DISTRIBUIÇÃO

ORNÉLIO LOPES NÉVOA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 55, nº 183, Aptº 801, Centro, por sua advogada infra assinada (m.j.), domiciliada profissionalmente à Av. Portugal, nº 482, Setor Oeste, nesta Capital, onde recebe as intimações de estilo, vem, com respeito e acatamento costumeiros, à presença de V. Exa., propor em desfavor da CERPAN - CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO MARINGÁ - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua 24, nº 188, Centro, nesta Capital, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. O Reclamante celebrou contrato de trabalho para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia Civil, em 14 de Outubro de 1981, por tempo indeterminado.

2. Expressamente acertados (Cláusula Terceira do Contrato), o Reclamante perceberia uma remuneração mensal igual ao valor correspondente a 06 (seis) Salários Mínimos da região, que jamais foram pagos, como também não foram corrigidos semestralmente ou atualizados de conformidade com o piso mínimo determinado por lei para a categoria.

3. Assim procedendo a Reclamada enquadrou-se na alínea d do artigo 483 da C. L. T., motivo pelo qual o Reclamante requer, seja rescindido o mencionado contrato e condenando a reclamada a pagar-lhe os salários atrasados, corrigidos semestralmente e de acordo com a Lei 4.950 - A , que estabelece o piso salarial para os Engenheiros, acrescidos de juros, correção monetá

ria, além de honorários advocatícios que deverão ser revertidos para o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás.

Dá-se à Causa o valor de Cr$ 5.982.300,00 (Cinco milhões novecentos e oitenta e dois mil e trezentos cruzeiros).

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 01 de Novembro de 1983.

JANICE MUNIZ DE MELO

O.A.B./Go nº 2.208

PROCURAÇÃO

Ourtorgante(s): ORNÉLIO LOPES NEVOA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua 55, nº 183, Ed. Valença, Aptº 801, Centro, nesta Capital.

* *

* *

* *

Outorgado(s): JANICE MUNIZ DE MELO, brasileira, solteira, advogada inscrita na O.A.B. sob o nº 2.208, C.P.F. nº 131.955.731-72, domiciliada profissionalmente à Av. Portugal nº 482, Setor Oeste, nesta Capital, telefone 251- 5316, onde receberá as intimações de estilo.

Poderes: Amplos, gerais e irrestritos das cláusulas ad juditia e Extra para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas físicas ou jurídicas de direitos público ou privado, perante quaisquer juizos, instancias ou tribunais, podendo, dar e receber quitação, transigir, desistir, recorrer, substalecer no todo ou em parte e, especialmente sem prejuízo dos poderes retromencionados.

Goiânia, 29 de Agosto de 1983.

ORNÉLIO LOPES NEVOA

Reconheço por semelhança a firma(s) Ornélio Lopes Nevoa
por análoga à constante em arquivo deste cartório; dou fé:
Em testº da verdade
Goiânia 29 de Agosto de 1983
Clotilde Souza Frausino Pereira - Tab.

Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3, C/ 7 — FONE: 225-2624

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

ESTADO DE GOIÁS

C E R T I D Ã O

Nº. 525/83

Certificamos, atendendo a requerimento protocolado sob nº.5491/83, firmado pelo Engenheiro Civil ORNÉLIO LOPES NEVOA, que o requerente foi Responsável Técnico pela firma' "CERPAM-CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO MARINGÁ LTDA." , registrada no CREA-GO, sob nº.887/RF, em 27.06.79, no período ' de 27 (vinte e sete) de junho de 1979 (mil, novecentos e setenta e nove) a 04 (quatro) de junho de 1981(mil, novecentos e oitenta e um).

Certificamos, ainda, que o mesmo foi incluído novamente como Responsável Técnico pela referida firma, em 12 (doze) de novembro de 1981 (mil, novecentos e oitenta e um), não constando até a presente data, solicitação de "baixa" pela' respectiva Responsabilidade Técnica.

Ademais esclarecemos, que a firma supra, encontra-se em débitos com suas anuidades de 1981 (mil, novecentos e oitenta e um) a 1983 (mil, novecentos e oitenta e três).

Era o que nos competia certificar.

Goiânia, 29 de agosto de 1983.

Maria Luísa Machado Frazão

-Chefe do Deptº. de Registro e Cadastro-

CERPAM - Construtora de Serviços de Pavimentação Maringá Ltda.
ESCRITÓRIOS: Rua 24 nº 188 - Fones: 223-0779 - 223-1981 - Goiânia - GO.
Praça Sta. Cruz, 121 - São Jorge do Ivaí - Paraná
INSCRIÇÃO 70106789-H C.G.C. 75317974/0001-00

06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Os abaixo identificados de um lado a firma CERPAM-Construtora e Serviços de Pavimentação Maringá Ltda - Inscrita no C.G.C. (MF) sob. nº 75.317.974/0001-00, com escritório à rua 24 centro nº 188, representada neste áto por seu/ Sócio Gerente Sr. DARCI CAZETA, brasileiro, casado, residente nesta Capital C.I.nº 592.343 - SSP-PR, aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado o Sr. ORNÉLIO LOPES NEVOA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente em Goiânia - Go., sito a rua 70 nº 382, Aptº 503, portador / da Cart.Prof. do CREA sob nº 2.731/D Crea/DF, de comum acôrdo resolvem:

PRIMEIRA - A Contratante neste áto contrata os serviços de direção técnica da Empresa , setor de Fiscalização, edificação/ e Pavimentação, a qual ficará a cargo do contratado e sob sua responsabilidade totalmente independente e autônoma da administração geral da Empresa.

SEGUNDA - O prazo de duração do presente contrato será por / tempo indeterminado e a parte que desejar recindí-lo, deverá comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 30 - (trinta) dias;

TERCEIRA - A Contratante pagará ao contratado uma remuneração mensal igual a Cr$ Valôr correspondente a 06 (seis) salários mínimos da região, até o dia 10 (dez) de cada mês, além dos serviços de cálculos, projetos técnicos conforme tabela do CREA, o reembolço de viagens e despesas de fiscalização de obras.

QUARTA - A Contratante manterá uma seção técnica autônoma não sujeita à administração geral, dirigida exclusivamente pelo / Contratado para a elaboração de anteprojetos, projetos, cálculos, orçamentos e especificações, promover e administrar as / construções, propor ajustes, admissões e demissões do pessoal técnico, proceder a escolha do material, aparelhos e máquinas necessárias às construções e o que mais convier para o fiel / cumprimento das Leis que regem a espécie.

"continua"

CERPAM - Construtora de Serviços de Pavimentação Maringá Ltda.

ESCRITÓRIOS: Rua 24 nº 188 - Fones: 223-0779 - 223-1981 - Goiânia - GO.

Praça Sta. Cruz, 121 - São Jorge do Ivaí - Paraná

INSCRIÇÃO 70106789-H

C.G.C. 75317974/0001-00

QUINTA - O Presente contrato poderá ser rescindido sem prévio aviso de ambas as partes caso não seja cumprida as exigências constantes das cláusulas contratuais.

SEXTA - As omissões e divergências contratuais serão dirimidas de acôrdo com a legislação vigente, ficando eleito o Fôro da Comarca de Goiânia - Go., com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de contrato em 03(treis) vias de igual teôr e uma só forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se fielmente ao cumprimento do mesmo em todos os seus têrmos, por sí, seus herdeiros ou sucessores.

Goiânia, 14 de outubro de 1.981

Darci Cazeta - Gerente
CERPAM-Constr.Serv.Pavim.Maringá Ltda

Ornélio Lopes Névoa - Engº Civil
"Contratado"

TESTEMUNHAS:

Maria Consuelo Assunção Lopes Cançado

Vilmar José da Silva

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuido à MM 1ª JCJ sob o n.º 6323 / 83, conforme fls. ..... do livro de distribuição nº 006. Certifico mais que a audiência foi designada para dia 08 de março de 1984, às 12 hs. 45 min.

Em 08 / 11 / 83.

Divino Caetano da Silva
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
de Goiânia — GO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 7885/83
proc.n.3162/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
ORNÉLIO LOPES NÉVOA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av.Goias n.382 - 2º andar - Centro, às 12:45 (doze e quarenta e cinco) horas do dia 08 (oito) do mês de março 83, para audiência relativa á reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 09 de novembro de 1983

1ª JCJ-GOIÂNIA

1ª JCJ.Go.Not.7885/83 Aud.08/03/84

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº
proc.n.3162/83

DESTINATÁRIO
CERPAN CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO MARINGÁ LTDA.

ENDEREÇO
Rua 24 n.188 - Centro

CIDADE Nesta ESTADO

RECEBIDO EM 11 NOV 1983 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190

SEED 10 NOV 1983 ECT-DR-GO

...CO que a presente
...ação foi expedida
...data, por via
...sob o registro'
...c/REcibo
.../11/19 83

10

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 3162 / . 83

Aos 08 dias do mês de março do ano de 1.9 84, às 12:45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Ialba-Luza Guimaraes de Mello, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por GENELIO LOPES NEVOA contra CERPAN CONSTR.E SERV.DE PAVIMENTAÇÃO MARINGA LTDA. relativa a sal. atrasados, no valor de Cr$ 5.982.300,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 12,45 horas, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Lizandro Vieira da Paixão, acompanhado do Dr. José Jango Ferreira Raizama, advogado.

A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada de documentos.

Sem êxito a conciliação.

As partes, em três dias, o recte. a partir do dia 26 próximo, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir do dia 02.abril.84, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

PROSSEGUIMENTO: dia 23.maio.84, às 13,40 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 12,51 horas, suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal A. dos Empregados

Paulo Roberto [illegible]
Diretor de Secretaria
Substituto - JCJ

TRT 1.1.1201

ADVOGADOS

José Jango Ferreira Raizama — OAB - GO. 1214 - CPF 002426161-00

Francisca Olinta da Conceição — OAB - GO. 5.337 - CPF 049174801-91

11

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia - Go.

Processo nº 3162/83.

CERPAM - CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO MARINGÁ LTDA. - pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, e escritório nesta Capital à rua 24 nº 188, Centro, via de seu procurador abaixo-assinado (m.j. doc.1), advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Goiás, sob o nº 1 214, com escritório profissional nesta cidade, respeitosamente vem a ' de V. Exa. para contestar a a AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe promove ORNÉLIO LOPES NÉVOA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, ante ' as razões de fato e de direito que passa a duzir: -

I - O Reclamante aciona a reclamada, alegando que firmara contrato de prestação de serviços técnicos de engenharia civil, com a mesma, em data de 14/10/1981, por tempo indeterminado. Diz que, foi ' prevista uma remuneração correspondente a 06(seis) salérios mínimos da região, os quais nunca teriam sido pagos ou corrigidos ou atualizados. ' Pelo que a reclamada estaria enquadrada no art.483 da CLT, sujeitando à rescisão, culminando com pedido de pagamento de salários em atraso e das cominações legais.

II - O pedido do reclamante é inespécifico, a reclamação não esclarece o que pretende em termos do que lhe seria assegurado ' por direito, ou sejam: salários em atraso, indenização se houver, e demais obrigações que a lei prevê. Somente pede que rescinda o contrato e

ADVOGADOS

José Jango Ferreira Raizama — OAB - GO. 1214 - CPF 002426161-00

Francisca Olinta da Conceição — OAB - GO. 5.337 - CPF 049174801-91

pague os salários em atrazo e cominações legais, dizendo que mencionados salários jamais foram pagos ou atualizados de acordo com a lei. Faltando com a verdade conforme se provará.

III - A inicial não satifaz as exigências legais do art. 840 da CLT e art.282 e 296 do Código de Processo Civil que se aplica subsidiariamente. Existiu entre Reclamante e Reclamdo um contrato, o qual nunca foi cumprido pelo reclamante, que não dava a necessária assistência às obras de responsabilidade da Reclamada que executava no Municipio de Rio Verde deste Estado, Obrigando a Reclamada a contratar os serviços técnicos do Engenheiro Dr. Marco Aurélio Carvalho de Veloso Viana, conforme faz prova o contrato junto.

Ocorrendo ainda, que o Reclamante não prestava serviços conforme se comprometera, pelo simples fato de que passara a trabalhar na Usina Hidroeletrica de Corumbá de Goiás, deste Estado. Posteriormente, com a desativação das obras da Usina, o Reclamante foi trabalhar no Municipio de Caldas Novas - na Pousada do Rio Quente - Cia. Thermas do Rio Quente, onde trabalhava e trabalha com dedicação exclusiva, tendo firmado o contrato em data de 01 de dezembro de 1 982, conforme declara o chefe de departamento pessoal da mencionada empresa sr.Laert Ferreira de Souza, que recusou a fornecer o documento comprobatório, alegando que só o faria com a autorização do Reclamante ou requisição judicial. Certo é, que o reclamante trabalha no local indicado desde àquela época, não prestando serviços ao Reclamante.

IV - Entretanto, apesar da comprovação de haver trabalhado o Reclamante em outra empresa no período concidente com a reclamação, a Reclamada acertou com o reclamante o que lhe era devido até aquela data ou seja 27 de maio de 1 982, conforme faz prova o recibo junto firmado pelo próprio punho do Reclamante, pagando através do cheque nº 485696 do COMIND - Banco do Comércio Indústria de São Paulo S.A. - agencia desta cidade - documento junto.

Provando ainda, o acerto e desligamento do reclamante da empresa e consequente rescisão tácita do contrato que reclama, faz juntada, a reclamada, da comunicação que o reclamante fez ao CREA -Go.

ADVOGADOS

José Jango Ferreira Raizama — OAB - GO. 1214 - CPF 002426161-00

Francisca Olinta da Conceição — OAB - GO. 5.337 - CPF 049174801-91

com o pedido de baixa das obras da empresa de sua responsabilidade técnica.

V - Comprovadamente, o Reclamante já recebeu da reclamada e rescindiu o contrato do qual, indevidamente faz uso, para pedir o que não tem direito. Prova a inicial inespecifica.

Face ao exposto, verifica-se que o reclamante desligara da empreza em data de 27/05/1 982 recebndo tudo que lhe era devido, comunicando o desligamento em data de 11/06/1982, fazendo acerto final, constatando que está trabalhando na firma Cia. Thermas do Rio Quente em Caldas Novas desde 1/12/82 - esta prova requer seja requisitada da firma que menciona por este juizo das informações que comprovem o contrato de trabalho com mencionada empreza, data do incicio, solicitando seja apresentado o livro de registro de trabalho (art.383 do CPC).

Finalmente, provado a rescisão do contrato de trabalho na data que menciona, nada existindo o que reclamar, seja a reclamação julgada improcedente por ser de direito e justiça.

Termos em que,

P. deferimento.

Anicuns, 08 de março de 1 984.

Pp. José Jango Ferreira Raizama

ADVOGADO

José Jango Ferreira Raizama

14

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração para o FORO EM GERAL - CERPAM - Construtora e Serviços de Pavimentação Ltda. - pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Jorge do Iva-i, Estado do Paraná, e escritério nesta cidade à rua ' 24 n.188, centro - C.G.C. 75317974/0001-00, representada neste ' ato pelo sócio Dr. LIZANDRO VIEIRA DA PAIXÃO e DARCI CAZETA, brasileiros, casados, médico e comerciante, residentes e domiciliados nesta cidade,.-.-.-

33104 15

CERPAM - CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO MARINGÁ LTDA

C.G.C. 75 317 974/0001-00

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LISANDRO VIEIRA DA PAIXÃO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Goiânia - Go., à Rua 84 nº 516, Setor Sul, portador da carteira de identidade profissional nº 06 expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, expedida em 14/11/1.975, COLEMAR ANTONIO JOSE brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em/ Goiânia-Go., à Av. Perimetral nº 1.083, portador da cédula de identidade R.G. 40 491, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e DARCI CAZETA, brasileiro, casado, indus -/ trial, residente e domiciliado em Maringá - Pr., à Rua Antonio Beltran nº 38 - fundos Zona 05, portador da cédula de / identidade R.G. 592 343, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, sócios componentes da firma que gira / sob a denominação social de CERPAM- CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO MARINGÁ LTDA., com séde em São Jorge do Ivaí - / Pr., à Praça Santa Cruz nº 121, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 148.286, por despacho em sessão de 28 de dezembro de 1.973 e subsequentes alterações / de contrato social arquivado sob nº 158.714, em 20 de setem-/ bro de 1.974 e 228.181 em 26 de dezembro de 1.978, resolvem / por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social no valor de Cr$. 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) fica elevado para Cr$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros) sendo o aumento de Cr$.11.000.000,00 (Onze milhões de cruzeiros) integralizados / da seguinte forma:

a) O sócio LISANDRO VIEIRA DA PAIXÃO que possuia na sociedade 1.250 quotas no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiros) cada uma passa a ter 9.750 (Nove mil, setecentos e cincoenta) / quotas, sendo o aumento de Cr$.8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) integralizados da seguinte forma / Cr$ 3.125.000,00 (Treis milhões e cento e vinte e cinco mil / cruzeiros) com recursos equivalentes a 62,50% dos lucros e / reservas apurados no balanço geral encerrado em 31/12/80 e Cr$ 5.375.000,00 (Cinco milhões e trezentos e setenta e cinco

CERPAM - CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO MARINHÁ LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

mil cruzeiros) em moeda corrente do País, no presente ato.

b) O Sócio DARCI CAZETA que possuia na sociedade / 450 quotas no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma passa a ter 1.625 (Hum mil e seiscentos e vinte e cinco) quotas, / sendo o aumento no valor de Cr$ 1.175.000,00 (Hum milhão e cento e setenta e cinco mil cruzeiros) integralizados na seguinte forma: Cr$. 1.125.000,00 (Hum milhão e cento e vinte e cinco mil cruzeiros) com recursos equivalentes a 22,50% dos lucros e reservas apurados no balanço geral encerrado em 31/12/80 e Cr$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros) em moeda/ corrente do País, no presente ato.

c) O Sócio COLEMAR ANTONIO JOSE que possuia na sociedade 300 quotas no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada / uma passa a ter 1.625 (Hum mil e seiscentos e vinte e cinco) quotas, sendo o aumento de Cr$ 1.325.000,00 (Hum milhão e trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros) integralizados da seguinte forma: Cr$ 750.000,00 (Setecentos e cincoenta mil / cruzeiros) com recursos equivalentes a 15,00% dos lucros e reservas apurados no balanço geral encerrado em 31/12/80 e Cr$ 575.000,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros) / em moeda corrente do País, no presente ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência das alterações havidas o capital social de Cr$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros) divididos em 13.000 (treze mil) quotas no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, fica assim distribuido / entre os Sócios:

S O C I O S	QUOTAS		CAPITAL
LISANDRO VIEIRA DA PAIXÃO	9.750	Cr$	9.750.000,00
DARCI CAZETA	1.625	Cr$	1.625.000,00
COLEMAR ANTONIO JOSE	1.625	Cr$	1.625.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A gerência da sociedade, a partir desta/ data será exercida pelos Sócios LISANDRO VIEIRA DA PAIXÃO, / DARCI CAZETA e COLEMAR ANTONIO JOSÉ, sendo o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial / da sociedade sempre em conjunto de dois sócios, sendo uma/ delas obrigatoriamente a do sócio LISANDRO VIEIRA DA PAIXÃO, ficando os mesmos dispensados da prestação de caução.

CERPAM - CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO MARINGÁ LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fls. 03

CLÁUSULA QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade / sòmente os sócios DARCI CAZETA e COLEMAR ANTONIO JOSÉ, terão/ direito a uma remuneração mensal a título de "Pro-Labore" fixada em comum até o limite máximo de redução fiscal previsto/ na legislação do Imposto de Rendas.

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento permanecem em vigôr.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teôr e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas fôlhas, que se / obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo os seus/ têrmos.

São Jorge do Ivaí, 01 de maio de 1.981

Lisandro Vieira da Paixão

Darci Cazeta

Colemar Antonio José

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA

CERPAM - CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO MARINGÁ LTDA

Lisandro Vieira da Paixão - Darci Cazeta

Lisandro Vieira da Paixão - Colemar Antonio José

TESTEMUNHAS.

Vilmar Jose da Silva

João Mesquita

Lisandro Vieira da Paixão, Darci Cazeta e Colemar Antonio José

Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3 C/ 7 - FONE 22-2824
Cláudio Souza Trabuco Pereira - Tab. Substituto

18

CERPAM - Construtora de Serviços de Pavimentação Maringá Ltda.

ESCRITÓRIOS: Rua 24 nº 188 - Fones: 223-0779 - 223-1981 - Goiânia - GO.

Praça Sta. Cruz, 121 - São Jorge do Ivaí - Paraná

INSCRIÇÃO 70106789-H C.G.C. 75317974/0001-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Os abaixo identificados de um lado a firma CERPAM-Construtora e Serviços de Pavimentação Maringá Ltda - Inscrita no C.G.C. (MF) sob. nº 75.317.974/0001-00, com escritório à rua 24 centro nº 188, representada neste áto por seu/ Sócio Gerente Sr. DARCI CAZETA, brasileiro, casado, residente nesta Capital C.I.nº 592.343 - SSP-PR, aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado o Sr. ORNÉLIO LOPES NEVOA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente em Goiânia - Go., sito a rua 70 nº 382, Aptº 503, portador / da Cart.Prof. do CREA sob nº 2.731/D Crea/DF, de comum acôrdo resolvem:

PRIMEIRA - A Contratante neste áto contrata os serviços de direção técnica da Empresa, setor de Fiscalização, edificação/ e Pavimentação, a qual ficará a cargo do contratado e sob sua responsabilidade totalmente independente e autônoma da administração geral da Empresa.

SEGUNDA - O prazo de duração do presente contrato será por / tempo indeterminado e a parte que desejar recindí-lo, deverá comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 30 - (trinta) dias;

TERCEIRA - A Contratante pagará ao contratado uma remuneração mensal igual a Cr$ Valôr correspondente a 06 (seis) salários mínimos da região, até o dia 10 (dez) de cada mês, além dos serviços de cálculos, projetos técnicos conforme tabela do CREA, e reembolço de viagens e despesas de fiscalização de obras.

QUARTA - A Contratante manterá uma secção técnica autônoma não sujeita à administração geral, dirigida exclusivamente pelo / Contratado para a elaboração de anteprojetos, projetos, cálculos, orçamentos e especificações, promover e administrar as / construções, propor ajustes, admissões e demissões do pessoal técnico, proceder a escolha do material, aparelhos e máquinas necessárias às construções e o que mais convier para o fiel / cumprimento das Leis que regem a espécie.

"continua"

19

CERPAM - Construtora de Serviços de Pavimentação Maringá Ltda.

ESCRITÓRIOS: Rua 24 nº 188 - Fones: 223-0779 - 223-1981 - Goiânia - GO.

Praça Sta. Cruz, 121 - São Jorge do Ivaí - Paraná

INSCRIÇÃO 70106789-H

C.G.C. 75317974/0001-00

"continuação - Fl. nº 02"

QUINTA - O Presente contrato poderá ser rescindido sem prévio aviso de ambas as partes caso não seja cumprida as exigências constantes das cláusulas contratuais.

SEXTA - As omissões e divergências contratuais serão dirimidas de acôrdo com a legislação vigente, ficando eleito o Fôrum da Comarca de Goiânia - Go., com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de contrato em 03(treis) vias de igual teôr e uma só forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se fielmente ao cumprimento do mesmo em todos os seus têrmos, por sí, seus herdeiros ou sucessores.

Goiânia, 14 de outubro de 1.981

Darci Cazeta - Gerente
CERPAM-Constr.Serv.Pavim.Maringá Ltda

Ornélio Lopes Névoa - Engº Civil
"Contratado"

TESTEMUNHAS:

Maria Consuelo Assunção Lopes Cançado

Vilmar José da Silva

CERPAM - Construtora e Serviços de Pavimentação Maringá Ltda.

ESCRITÓRIOS: Rua 24, n. 188 - sala 03 - Fones: 223-0779 – 223-1981 - Goiânia - Go.
Rua Antônio Beltran, 38 - Fone: 244938 - Maringá - PR

Praça Sta. Cruz, 121 - São Jorge do Ivaí - Fone: 290 - Paraná

C.G.C. 75317974/0001-00 Inscrição: 71.200.448 - S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Os abaixo identificados de um lado a firma / CERPAM-Construtora e Serviços de Pavimentação Maringá Ltda - Inscrita no C.G.C.(MF) sob o / nº 75.317.974/0001-00, com escritório nesta / cidade de Goiânia-Go., sito a rua 24 centro n 188, representada neste áto por seu Sócio Gerente Sr. DARCI CASTRA, brasileiro, casado residente nesta Capital C.I. 592.343-SSP-Pr., / aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado o Sr. MARCO AURÉLIO CARVALHO DE VELLOSO VIANA,/ brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente nesta capital, portador da Cart.Profissional nº 13.497-D 5ª Região, registrado no CREA sob nº 55.163 Expedida em 12/02/68, denominado CONTRATADO, tem entre sí justos e contratados o seguinte:

PRIMEIRA

A Contratante contrata os serviços técnicos bem como a direção da sua secção técnica, a qual ficará a cargo do CONTRATADO e sob sua responsabilidade, totalmente independente e autônoma da administração geral da Contratante;

SEGUNDA

O prazo de duração do presente contrato será por tempo indeterminado e a parte que desejar rescinci-lo deverá comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

TERCEIRA

A Contratante pagará nos primeiros seis meses de contrato uma remuneração mensal igual a 07 (sete) salários mínimos da região, cumprida as exigências da Lei federal nº 5.194, de / 24/12/66, a partir do sétimo mês em diante será estudado entre as partes contratantes um reajuste da remuneração mensal em / comum acôrdo;

QUARTA

A Contratante manterá uma secção técnica autônoma, não / sujeita à administração geral, dirigida exclusivamente pelo Contratado, ao qual compete elaborar os anteprojetos, projetos, cálculos, orçamentos e especificações, promover e administrar as construções, propor ajustes, a admissão e demissão de pessoal / técnicotécnico, proceder a escolha do material, aparelhos e máquinas necessárias às construções e o que mais convier para o fiel cumprimento das leis que regem a espécie.

"continua"

CERPAM - Construtora e Serviços de Pavimentação Maringá Ltda.

ESCRITÓRIOS: Rua 24, n. 188 - sala 03 - Fones: 223-0779 – 223-1981 - Goiânia - Go.
Rua Antônio Beltran, 38 - Fone: 244938 - Maringá - PR

Praça Sta. Cruz, 121 - São Jorge do Ivaí - Fone: 290 - Paraná

C.G.C. 75317974/0001-00

"continuação Fl nº 02"

Inscrição: 71.200.448 - S

QUINTA

Além da remuneração mensal mencionado na cláusula Terceira do presente instrumento, o Contratado receberá uma ajuda de custo para facer face as despesas de fiscalização de obras, / transporte e hospedagem e será indenizado por outras despesas que se fiser necessário ao acompanhamento dos serviços sob a sua responsabilidade e de interesse da Contratante.

SEXTA

As omissões e divergências contratuais serão dirimidas de acôrdo com a legislação vigênte, ficando eleito o Fôro da Comarca de Goiânia-Go, com renúncia de outro por mais previlegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados lavram, datam e assinam o presente 7- instrumento de contrato em treis vias do mesmo teor e forma, / na presonça de duas testemunhas idôneas, obrigando-se fielmente ao cumprimento do mesmo em todos os seus termos por si, 7 seus herdeiros ou sucessores, tudo na forma da Lei.

Goiânia, 15 de julho de 1.981

Ass: CONTRATANTE
CERPAM-Constr.Serv.Pav.Maringá Ltda
Darci Cazeta - Gerente

Ass: Contratado
Marco Aurélio C.Velloso Viana
"Engenheiro Civil"

TESTEMUNHAS:

Cristina José da Costa

Darci Cazota - Dir. Administrativo.

-275 000,00=x.x.x.

92

Duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros x.x.x.

93

Ilmº Sr.
DD. Presidente do CREA-GO
N E S T A

ORNELIO LOPES NEVOA
(nome do profissional)

ENGENHEIRO CIVIL, portador da Carteira nº 2.731 /D-
(título profissional)

CREA- 12ª, vem respeitosamente solicitar a V. Sa., baixa da Responsabilidade Técnica pela firma CERPAM CONSTR.SERV.PAV.MARINGA LTDA.,

conforme dispõe a Resolução nº 247/77, do CONFEA, em seu artigo 12 - Item I.

Informo que sob minha responsabilidade técnica pela firma, constam as seguintes obras em andamento:

a)- .X.X.X.

14.19 hs.

01926

94

ADVOGADOS

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - GO

Leônidas Arruda da Costa
O. A. B. - GO. 5.790

Sebastião Alves Pires
O. A. B. - GO. 6.701

Exmº Srº Drº Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-GO.

28 MAR 84

Dê a petição devolva-se o Idoc p/nd estar autenticado
GO. 29.03.84-JS H.

Dalba Luza Guimarães de Mello
Juíza do Trabalho Substituta

REF.: PROCESSO Nº 6323/83 - JUNTADA

ORNÉLIO LOPES NÉVOA, já qualificado nos autos epegrafado, por seu advogado que esta assina, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa. requerer a juntada do substabelecimento do mandato procuratório que esta acompanha.

Nestes termos
Pede deferimento.

Goiânia, 28 de março de 1984.

Sebastião Alves Pires
Advogado-O.A.B.-GO 6.701

Rua 6 n.º 310, Ed. Drogasil, 2.º andar, Sala 211, Centro - Fone 225-8677 - Goiânia - Go.

25

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamatória:

N.º da laudas 01 (uma)

Procuração —

Documentos 01 (um)

Diversos —

Observações: —

—

—

Goiânia, 28 de março de 1984

Eneida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE PETIÇÕES
(PROTOCOLO)

16:36 hrs

96

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. JCJ de Goiânia - Go.

Processo nº 3162/83

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
GOIÂNIA - GOIÁS

3 ABR 84

J.
Go. 04.04.84 - 9 h.

Dalba-Luza Guimarães de Mello
Juíza do Trabalho Substituta

CERPAM - CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO MARINGÁ LTDA. - pessôa jurídica de direito privado com sede em São Jorge do Ivaí, Estdado do Paraná, já qualificada, nos autos da AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA promovida por ORNÉLIO LOPES NÉVOA, via de seu' advogado abaixo assinado, com vistas para especificação de provas a serem produzidas na instrução designada para o dia 23/05/84, com o respeito devido vem a presença de V. Excia. para expor o seguinte:

I - provará suas alegações, quanto ao não cumprimento, por parte do reclamante, da cláusula primeira do contrato referente ao horário e prestação de assistência junto as obras de responsabilidade da empreza, isto segundo exigência do CREA - que determina o príodo minimo de 06(seis) horas no caso de remuneração na base de 06(seis) salários minimos, esta prova será testemunhal e via das testemunhas abaixo arroladas, as quais pede sejam intimadas;

II - Pede seja requisitada da Cia. Thermas do Rio Quente, situada no Municipio de Caldas Novas, deste Estado, cópia do contrato de trabalho firmado entre o reclamante e aquela, bem como a xerox autenticada das anotações e sua carteira de trabalha, com data de sua admissão e especificação de sua responsabilidade e data de seu ingresso na firma;

III - requer o depoimento pessoal do reclamado, pedindo seja requisitado ao CREA - 1a. Região, desta Capital, informações quanto as responsabilidades do engenheiro, horas de trabalho a que estão obrigados a prestarem junta à firma contratante, no caso de remuneração equivalente a 06) seis salários minimos.

Ante ao exposto, requer sejam deferidas as provas especificadas e intimadas as testemunhas cujo rol segue:

1) - IRON JAIME NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, -Secretário de Turismo - o qual pede seja notificado na respctiva secretaria +Secretaria de Turismo;

2) - WANDER MARQUES NASCIMENTO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade o qual pede seja requisitado junto ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal SA - sito à rua- Av. Portugal nº744 - Setor Oeste, nesta Capital;

3) - DIVINO GOMES BESSA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, a ser requisitado para comparecer a audiência - junto ao Departamento de Estrada de Rodagem -DERGO - nesta cidade.

Têrmos em que,

P. deferimento.

Goiânia, 03 de abril de 1 984.

Pp. JoseJango Ferreira Raizama

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia- Rua 88 n. 25 - 1º andar
TRT - 10ª Região - Setor Sul

INTIMAÇÃO Nº 3094/84
proc.n.3162/83

Em 09 / abril /19 84

ASSUNTO: Intimação 1ª JCJ Proc.n.3162/83 sito à
Recte: ORNELIO LOPES NÉVOA na pessoa do
Recte. Dr. JANICE MUNIZ DE MELO
Recdo. Endereço: Av. Portugal n. 482 Setor Oeste - Nesta

Senhor.-Cerpan Constr. e Serv. de Pavimentação Maringá Ltda

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

01 - ( ) - Contra-arrazoar o recurso ordinário
02 - ( ) - Contra-arrazoar o agravo de petição
03 - ( ) - Contra-minutar o agravo de instrumento
04 - ( ) - Impugnar os embargos de terceiro
05 - ( ) - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
06 - ( ) - Falar sobre documentos anexados nos autos
07 - ( ) - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
08 - ( ) - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
09 - ( ) - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
10 - ( ) - Falar sobre o laudo pericial
11 - ( ) - Falar sobre o laudo de avaliação
12 - ( ) - Falar sobre a devolução da notificação
13 - ( ) - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
14 - ( ) - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr$ _____, sob as penas da lei.
15 - ( ) - Para ciência da decisão de fls._____(cópia anexa)
16 - ( ) - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
17 - ( ) - Pagar o valor da execução (Cr$_____), pena de expedição de mandado
18 - ( ) - Prestar depoimento como testemunha na audiência de ____/____/19___, às ____hs. e _____min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
19 - ( ) - Apresentou artigos / cálculos de liquidação
20 - ( ) - Assinar compromisso como perito
21 - ( ) - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº_____ mm ____/____/19___, às ____hs. e ____min.
22 - ( ) - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
23 - (X) - Devolvo documento anexo. Go. 09.04.84.

Atenciosamente,

_____
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO. 2ª via s/ resp
Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 12/04/1984
Dia da semana: 5ª

Maria da Graças Oliveira
Téc. Judiciário

TRT 1.1.1309

29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 3162 / 83.

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 1.9 84, às 13,40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Ialba-Luza Guimarães de Mello, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Ornélio Lopes Névoa contra CERPAN Ltda. relativa a _____, no valor de Cr$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 14,25 horas, presentes apenas o Dr. Sebastião Alves Pires que pediu a juntada de uma p etição requerendo a de distência da ação e de uma procuração, o que foi deferido.

A recda. disse que não concordava com a desistência da ação e requeria a aplicação da pena de confissão quanto' às matérias fáticas, face a ausência da recte. (vide ata de fls. dez (10).

Renovada, sem êxito a proposta de conciliação.

O requerimento supra será apreciado, à final, na.. sentença.

Encerramento e razões finais: dia 06.ago.84, às.... 14,15 hs., cientes, não sendo obrigatório o comparecimento das... partes.

Às 14,37 horas, suspendeu-se a audiência.

Em tempo: presente também a recda. Lizandro V. Paixão, acompanhado do Dr. José Jango F. Raizama. Nada mais.

Ialba-Luza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

Paulo Roberto Moura da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - Jr. J.
Goiânia - Go.

TRT 1.1.1201

30

ADVOGADOS

Leônidas Arruda da Costa
O. A. B. - GO. 5.790

Sebastião Alves Pires
O. A. B. - GO. 6.701

Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

ORNÉLIO LOPES NÉVOA, já qualificado nos ' Autos da Reclamação Trabalhista, onde contende com CERPAM - Construtora e Serviços de Pavimentação Maringá Ltda., por seu Advogado e procurador infra-assinado, m.j., vem, respeitosamente, a presença de V. Exa. para desistir da supracitada Reclamação.

Isto posto, requer que seu pedido seja apreciado e homologado pela MM. Junta e que seja fixado o valor das custas a serem pagas pelo requerente.

Nestes termos
Pede deferimento.

Goiânia, 23 de maio de 1984.

Sebastião Alves Pires
ADVOGADO O.A.B. GO 6701
CPF 056 205 541 - 04

31

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) ORNÉLIO LOPES NÉVOA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital na Rua 59 nº183, Ed. Valença, apto. 801 - Centro, CPF. 117.001.301-53., CTPS nº 48310 Série 590

OUTORGADO(S) *Leônidas Arruda da Costa*, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás sob n.° 5.790.

Sebastião Alves Pires, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás sob n ° 6.701.

Endereço profissional: Rua 6, n.° 310 Edifício Drogasil, 2.° andar, sala 211, Centro, Fone 225-8677, Goiânia-Go.

PODERES: Amplos gerais e ilimitados, com a cláusula para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo os aludidos procuradores propor contra quem de direito as ações competentes e promoverem quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos direitos e interresses do(s) outorgante(s) e defendê-lo(s) nas que lhe(s) for(em) proposta(s), acompanhando uma e outras até final decisão, usando inclusive os recursos legais, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessarem, reconhecerem a procedência do pedido, transigirem, desistirem, renunciarem ao direito sobre que se funda a ação, receberem, darem quitação, firmarem compromissos ou acordos, para os quais são exigidos poderes expressos e especiais, comparecerem à audiências de conciliação, podendo nesta acordarem ou não, e todos os demais poderes necessários à boa execução do presente mandato e ainda substabelecerem com ou sem reserva de poderes, tudo especialmente para: ratifica os poderes acima expressos.

Goiânia, 08 de março de 1984.

2º OFÍCIO DE NOTAS

Ornélio Lopes Névoa

Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3 C/ 7 - FONE: 225-2624

Reconheço por semelhança a ..... Ornélio Lopes Névoa .....

..... por analogia à constante em arquivo deste cartório, dou fé.

Em testo ..... da verdade.

Goiânia, 08 de março de 1984

Adélio Meireles Rocha - Fer

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- Guia nº

Reclamante -

Reclamado -

O Reclamado vai a _____ desta Cidade recolher a importância de Cr$ _____ (_____ _____ _____), para _____ das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

1- Principal ..... Cr$

2- _____ parcela do acordo de fls. _____ ..... Cr$

3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ ..... Cr$

DESPESAS PROCESSUAIS

1- Ao Perito ..... Cr$

2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) ..... Cr$

3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ ..... Cr$

4- _____ Cr$

TOTAL DO DEPÓSITO ..... Cr$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

_____, _____ de _____ de 19____.

Diretor de Secretaria

3.ª VIA - Ag. Arrecadadora
GU - I - 3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 12 de 07 de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ – GOIÂNIA - GO

A audiência deste processo foi marcada, sem observância das diretrizes da pauta. Por isso, transfiro o prosseguimento da audiência p/ o dia 13.11.84, às 14,15 h.

Int. as partes.

Go. 13.07.84 - 6ª f

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho 10ª Região de Goiânia
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notif. Nº 7750 e 7751/84
Proc. Nº 3162/83

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.o Reg 5/Aviso
Goiânia, 17 de 07 de 1984
Diretor de Secretaria
Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

RECLAMANTE : ORNÉLIO LOPES NÉVOA

RECLAMADA : CERPAN CONSTR. E SERV. DE PAVIMENTAÇÃO MARINGÁ LTDA.

Fica V. Sa. notificado de que, no dia 13(treze) de novembro de 1984, às 14:15, horas, nesta Junta, à Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul será realizada audiência de Instrução e Julgamento relativa ao processo acima referido.

Em 14/07/84

Diretor da Secretaria

GRÁFICA TRT

TRT 1.1.1347

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

1ª JCJ. Not.n. 7750/84

Dr. JANICE MUNIZ DE MELO

Av.Portugal n. 482 Setor Oeste -Nesta

CEP

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei parágrafo único do ARTIGO 774 da C.L.T.

1ª de Goiânia

1ª JCJ. not. n. 7751/84

CERPAN CONSTR; E SERV. DE PAVIMENTAÇÃO MARINGÁ LTDA.

Rua 24 n. 188 Centro - nesta

04

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho 10ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO C de Goiânia

Notif. Nº 7754 e 7755
Proc. Nº 3162/83

CERTIDÃO 3ª-f.
Certifico que nesta data foi recebido
Para juntada aos autos o Aviso
Postal nº
Goiânia, 17 de 07 de 84
Diretor da Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário.

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

RECLAMANTE : ORNÉLIO LOPES NÉVOA

RECLAMADA : CERPAN CONSTR. E SERV. AD. PAVIMENTAÇÃO PARINGA

Fica V. Sa. notificado de que, no dia 13 (treze)
de novembro de 1984, às 14:15, horas,
nesta Junta, à Rua 88 n. 25 1º andar - SEtor Sul,
será realizada audiência de Instrução e Julgamento,
relativa ao processo acima referido.

Em 16/07/84

Diretor da Secretaria
Ubademar Costa Ferreira

GRÁFICA TRT

TRT 1.1.1347

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

1ª JCJ. Not.n. 7754/84

ORNÉLIO LOPES NÉVOA

RUA 55 n. 183 Apt.801 Centro
Nesta

CEP

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o carteiro obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

parágrafo único do ARTIGO 774 da C.L.T.

1|ª JCJ. Not.n.7755/84

DR/Z.JOSE J.FERREIRA RAIZAMA

Av. General Ozório n. 56A - Anicuns -Go.

Anicuns Go.

Ciente.
Em, 6/08/84.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
ata em pauta
Aos 13 de nov de 84
Diretor de Secretaria
JUNTOS

Divina Xavier de Bastos
Secretária Audiência 1ª JCJ/Go

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

35
100

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3162/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes ORNÉLIO LOPES NEVOA e CERPAN LTDA.

Às 14 hs. e 30 min., foram apregoadas as partes. Ausentes.

Encerrada a instrução do feito.
Razões finais e conciliação, prejudicadas.
Julgamento: "sine die".
Às 14,34 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Daniel Viana
Juiz Classista Empregador

Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

CLS

Goiânia, 13.nov.84.

Em pauta para o dia 23 próximo, às 14,51 horas.

Data supra.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
ATA EM FRENTE
Aos 26 / NOVEMBRO / 84 2ªf

p/ Diretor de Secretaria
Marlene França de Souza
Atendente Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

36
ACS

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1.9 84, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 3162 /83, entre partes: ORNÉLIO LOPES NÉVOA
CERPAN - CONST. SERV. PAVIMENTAÇÃO MARINGÁ LTDA. Reclte(s) e Recldo(s), respectivamente.

Às 14,51 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, ausentes.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

ORNÉLIO LOPES NÉVOA, qualificado na inicial, reclamou da CERPAN - CONST. E SERV. DE PAVIMENTAÇÃO MARINGÁ LTDA., alegando que admitido em 14.10.81, por tempo indeterminado, não/ recebeu o salário acordado, inclusive com correção semestral, pelo que pede a rescisão indireta do contrato de trabalho, mais/ salários atrasados, corrigidos semestralmente.

Juntou os docs. de fls. 04/07.

A recda. contestou a ação, dizendo que o recte. / não prestava serviços à recda., conforme se comprometera; que / pagou ao recte. tudo o que lhe era devido, até 27.05.82. Pede a improcedência da ação.

Juntou os docs. de fls. 14/23.

O recte. requereu a desistência da ação, com o / qual não concordou a recda., requerendo a aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato, por sua ausência à audiência em prosseguimento.

Sem mais provas.

Razões finais e conciliação, prejudicadas.

A causa tem o valor de Cr$5.982.300,00.

É O RELATÓRIO.

O recte. pediu a desistência da ação, com o que / não concordou a recda.. Considerando que o pedido foi feito a - segue.....

pós a resposta da ré, não há como homologá-lo sem a anuência / desta. Mister seja dada a prestação jurisdicional.

A inicial não é inepta porque está de acordo com o art. 840 da CLT.

Pede o autor salário e rescisão indireta do contrato.

Em preliminar a recda. alegou que mesmo tendo assinado o contrato de fls. 06/07 o recte. não lhe prestou serviços.

Como ele não compareceu à audiência em que deveria/ prestar depoimento, sob pena de confesso, ela requereu que fosse aplicada ao autor tal penalidade, o que é feito tendo em vista que não há nos autos prova capaz de impedi-la. Os documentos de fls. 05/07 não possuem esta força, pois não são capazes de provar em o efetivo trabalho.

Aliás, já era de se presumir a falta de trabalho / pela simples leitura da inicial, porque dificilmente um empregado irá trabalhar dois anos sem munca ter recebido salário.

Se não houve trabalho não há falar em relação de.. emprego e consequentemente, falta ao recte. legitimidade "ad / causam" para postular direitos trabalhistas, devendo ser julgado carecedor da ação proposta.

Ante o exposto,

R E S O L V E a 1ª JCJ. de Goiânia-Go, por maioria, vencido o Sr. Vogal Representante dos Empregados, julgar o Dr. ORNÉLIO LOPES NÉVOA C A R E C E D O R da reclamatória, absolvendo-se a CERPAN - CONST. E SER. DE PAVIMENTAÇÃO MARINGÁ LTDA.

Custas, pelo recte., no importe de Cr$134.424,00, calculadas sobre Cr$5.982.300,00, valor dado à causa.

Intimem-se as partes.

Nada mais. E, para constar, eu, Divina X. Bastos, Sec. Audiência, datilografei a presente.

Platon Teixeira de Azeredo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Daniel Viana
Juiz Classista Empregador

Leopoldino D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

José Cirilo Correa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIANIA - GO

38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação nº 12.998/84 e 12.999/84
proc.n.3162/83 Em 28 de novembro de 1984.

Nº

1ª JCJ.not.de desc.n.12.999/84

1ª JCJ-GOIÂNIA
SEEED
29 NOV 1984
ECT-DR-GO

COMPROVANTE DE ENTREGA proc.n.3162/83 Nº
DO S E E D

DESTINATÁRIO
CERPAN CONST. E SERV. DE PAVIMENTAÇÃO MARINGÁ LTDA.

ENDEREÇO
Rua 24 n. 188 - Centro

CIDADE ESTADO
Nesta

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
30/11/84 Eduardo Paixão

1.1.190

Nº

1ª JCJ-GOIÂNIA

1ª JCJ.not.de desc.n.12.998/84

SEEED
29 NOV 1984
ECT-DR-GO

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D proc.n.3162/83 Nº

DESTINATÁRIO
Dra.Janice Muniz de

ENDEREÇO
Av.Portugal n. 482 Setor Oeste

CIDADE ESTADO
Nesta

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
Vicky M.C. Rodrigues

1.1.190

NO-1.2

1ª JCJ.not.de desc.n.12.998/84

procn.3162/83

Dra.Janice Muniz de Melo

Av.Portugal n. 482 Setor Oeste

Nesta

1ª JCJ.not.de desc.n.12.998/84

proc.n.3162/83

CERPAN CONST. E SERV. DE PAVIMENTAÇÃO MARINGÁ LTDA.

Rua 24 n. 188 - Centro

CERTIDÃO

Nesta CERTIFICO que em 10-12-84, de-
correu o prazo para
alegações.

Goiânia, 11/12/84-3:20

Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

39

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 11 de dezembro de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

Obtenha-se as certidões do
teor., para as execuções.
B. 12-12-84

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

40

PODER JUDICIÁRIO

1ª JCJ. not.n.13.545/84

Proc.n.3162/83 Em 12.12.84

Recte: Ornélio Lopes Névoa

Recdo: Cerpan Constr. e Serv. de Pavimentação Maringá Lda.

Not.n.13.546/84

Fica V.Sa. notificado do despacho de teor segunte:" Cobreu-se as custas do recte, pena de execução.Go.12. 12.84.as. J.do Trabalho". (Custas no importe de Cr$134.424,00, prazo de lei,à Rua 88 n. 25 1ºandar - Setor Sul -Nesta).

Atenciosamente,

p/Diretro de secretaria.

Anderson Costa Ferreira
DATILOGRAFO

1ª JCJ.not.n.13.546/84
Ilmo.Sr.
Ornélio Lopes Névoa
Rua 55 n. 183 Apt.201 -Centro
Nesta

CERTIDÃO

Notifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.o 1222

Goiânia, 13 de 12 de 1984

p Diretor de Secretaria

Raquel Resende de Oliveira
Téc. Judiciário

Mm. Juiz.
Custas não pagas.
Conclusos.
09.01.85

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Snr. PRESIDENTE
Aos 09 de 01 de 1985 - 4ª f.
Diretor de Secretaria
CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

Proceda-se à execução, observadas as formalidades legais.
Goiânia, 09 de 01 de 1985

Juiz do Trabalho
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao
Auxiliar de Secretaria
Goiânia, 10 de 01 de 1985

Secretário
Maria da Graças C. Teixeira
Téc. Judiciário

41
2

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notif. N.°

Em de de 19

Sr.

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita na , às horas do dia do mês de de 19 , sob as penas da lei, a fim de prestardes depoimento pessoal / como testemunha, no processo em que são partes:

Saudações

.....

Chefe de Secretaria

NOTA – À testemunha faltosa será imposta pena de prisão de 1 a 15 dias por desobediência.

(Art. 219 do C. P. Penal)

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Volume único em apenso

Aos 14 de 07 de 1981

Diretor de Secretaria

Maria da Graças C. Teixeira
Téc. Judiciário

- 4 0 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

42

PROCESSO Nº 3.162/83 - 1a. JCJ

CUSTAS PROCESSUAIS	Cr$	134.424,
EMOLUMENTOS	"	5.852,
TOTAL DEVIDO P/RECLAMADA	Cr$	140.276,

GOIÂNIA, 14/janeiro/1985

CALCULISTA

Melva Santos do Prado
Assistente Chefe da Seção de Cálculos de Liquidação Judicial e Custas de Goiânia

/DAMP.

43

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 16/01/1985.

DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr$ 140.276,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exeqüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Recebido do JCJ: em 21/1/85
Distribuido em 22/1/85
V. Prazo em 31/1/85
Cargo Nº 4458
Proc. nº JCJ- 3.162/83
Mandado nº- 016/85

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo / decisão na forma abaixo:

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz Presidente da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: UNIÃO FEDERAL, em cumprimento, cite ORNÉLIO LOPES NÉVOA, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 140.276, (CENTO E QUARENTA MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo / decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

"CUSTAS, pelo reclamante".

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, José Cirilo e outra, ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA 1ª JCJ – GOIÂNIA - GO, Diretor de Secretaria datilografei e subscrevi, aos 14 dias do mês de janeiro de 1985.

JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Ruua 55 nº 183 - apto. 801 - CENTRO /DAMP.

MA-1.2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

45

Proc. nº JCJ- 3.162/83
Mandado nº- 016/85

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo / decisão na forma abaixo:

O Doutor ILTON PEREIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz Presidente da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: UNIÃO [illegible], em cumprimento, cite CÍCERO LOPES NÉVOA, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 140.276, ([illegible] MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo / decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

"[illegible], pelo reclamante".

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, José Cirilo Correa, ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA 1ª JCJ — GOIÂNIA - GO, Diretor de Secretaria datilografei e subscrevi, aos 14 dias do mês de janeiro de 1985.

JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Rua 55 nº 183 - apto. 801 - CENTRO /DANP.

MA-1.2

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

46

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA.

RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL .

RECLAMADO : ORNELIO LOPES NEVOA .

PROCESSO Nº 3162/ 83.

C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento do referido mandado, deixei de proceder ao Mandado de Citação, em virtude, do mencionado endereço não existir o numero, bem como, o apartamento, sito, a Rua 55 nº 183 aptº 801 - Centro, assim, devolvo o mandado à MM. J.C.J. para os devidos fins .

Goiânia GO., 25 de fevereiro de 1985 .

Victor Hugo Bola .

T.R.T. 1.1.1216

47

E D I T A L Nº 83/85

C I T A Ç Ã O

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go., em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica citado(a) ORNÉLIO LOPES NÉVOA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Junta ~~para~~ à Rua 88 nº 25 - 1ºand. S. Sul, para pagar em 48 horas a importância de Cr$140.276,(cento e quarenta mil,duzentos e setente e seis cruzeiros), sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos JCJ nº 3162/83 entre partes UNIÃO FEDERAL contra ORNÉLIO LOPES NÉVOA cujo teor é o seguinte: "..."Custas pelo reclamante, no importe de Cr$134.424, (emolumentos de excução, digo execução, Cr$ 5.852)".

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.o RL 1
Goiânia, 11 de 03 de 1985
Diretor de Secretaria
Maria da Graças C. Teixeira
Téc. Judiciário

E, para que chegue ao conhecimento de ORNÉLIO LOPES NÉVOA é passado o presente edital.

Secretaria da JCJ de Goiânia, aos 05 de março de 1985. Eu, (Raquel Rezende de Oliveira-Téc. Jud), datilografei o presente e, eu, , Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz Presidente

TRT 1.1.1283

RR

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital, cuja cópia se encontra às fls. 47, do processo nº 3162 / 83, foi publicado no D.J., sob. o nº 9.577, do dia 21 / 03 / 85, a página 36.

Goiânia, 12 / 04 / 85

DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ.

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 25-03-85, decorreu o prazo p/ pagamento.

Goiânia, 18 / 04 / 85

Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 12 de 04 de 1985

Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

Comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Go. 15.04.85-2ª

Platon Teixeira [illegible] Filho
JUIZ DO TRABALHO

48

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia
Av. Goiás, 382 - 2º andar
~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~
Rua 88 nº 25 - 1º and. S. Sul

Ofo. n.º 554/85

Em 16 de abril de 1985

Senhor Procurador

Levo ao conhecimento de V. Exa., para os fins legais, a existência de custas judiciais impostas por este Juízo e não recolhidas espontaneamente, conforme dados de identificação abaixo alinhados:

Recdo: CerpanLtda.
DEVEDOR: ORnélio Lopes Névga - Cart. Prof: CREA soB nº 2.731/D-
(CTPS-CI. CPF. não consta nos autos)
ENDEREÇO: Rua 55 nº 183 aptº 801 - centro
PROCESSO DE ORIGEM: reclamação trabalhista nº 3162/83
DATA DO ACORDO: 10.12.84 - . -
DATA DO JULGAMENTO: 10.12.8 23.11.84
VALOR DAS CUSTAS: Cr$ 140.270,
DATA DA CIÊNCIA AO DEVEDOR: 14.12.84.
FORMA DA CIÊNCIA AO DEVEDOR: na Secretaria da Junta ( )
por via postal (xx)
por Oficial de Justiça (xx)
FUNDAMENTO LEGAL DA IMPOSIÇÃO: CLT., artigo 789 ( )
Regimento de custas da Justiça do Trabalho (xx)

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Exa., a certeza de minha consideração.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO
Certifico que o presente foi expedido à(s) fls. 6 dos autos.
Goiânia, 19/4/85
José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Exmº. Sr.
Dr. Procurador da Fazenda Nacional
OF-N-2 N E S T A

RR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 19 de 04 de 1985 6ª J.

DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

Arquive-se.

Go. 23.04.85 - 3ª J

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Of. 554/85 que segue
1 of. 20 de março de 1985 4.
Diretor de Secretaria

JUNTOS
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

MINISTERIO DA FAZENDA

SERPRO — NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 10180.001165/85-90

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Fazenda
SISTEMA DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO FORMADO DE PROCESSOS
24/04/85 49
SIGLA: PROTOC. -
Código: 10180

Proc: 3162/83 - 1ª JCJ em 26-04-83

INTERESSADO: ORNÉLIO LOPES NÉVOA

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

CODIGO DE ASSUNTO: 218219

orgão de destino sigla - codigo	sequencia movimentação	codigo despacho	DATA
PFN/GO- 0110196.0	01	-	24.04.85
2ª JCJ-Go Goiania-Go			27.01.87

Reda: Cerplan

DISTRIBUIÇÃO

CADASTRADO
SECDAU-PFN-GO
INSCRIÇÃO: 000105/85
SÉRIE: 50
PASTA: 010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Protocolizar na Dist. 40

Ministério da Fazenda
SISTEMA DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO FORMADO DE PROCESSOS
24/04/85
SIGLA: PROTOC. -
Código: 10180

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia
Av. Goiás, 382 - 2º andar
Rua 88 nº 25 - 1º and. S. Sul

Ofo. n.º 554/85

Em 16 de abril de 1985

Senhor Procurador

Levo ao conhecimento de V. Exa., para os fins legais, a existência de custas judiciais impostas por este Juízo e não recolhidas espontaneamente, conforme dados de identificação abaixo alinhados:

Recdo: Cerpan Ltda.

DEVEDOR: Cornélio Lopes Névoa - Cart. Prof: CREA sob nº 2.731/D-
(CTPS-Cl. CPF. não consta nos autos)

ENDEREÇO: Rua 55 nº 183 aptº 801 - centro

PROCESSO DE ORIGEM: reclamação trabalhista nº 3162/83

DATA DO ACORDO: XX.XX.XX - . -

DATA DO JULGAMENTO: XX.XX.XX 23.11.84

VALOR DAS CUSTAS: Cr$ 140.276,

DATA DA CIÊNCIA AO DEVEDOR: 14.12.84.

FORMA DA CIÊNCIA AO DEVEDOR: na Secretaria da Junta ( )
por via postal (xx)
por Oficial de Justiça (xx)

FUNDAMENTO LEGAL DA IMPOSIÇÃO: CLT., artigo 789 ( )
Regimento de custas da Justiça do Trabalho (xx)

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Exa., a certeza de minha consideração.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Exmº. Sr.
Dr. Procurador da Fazenda Nacional
OF-N-2 N E S T A

PR

52

Nº DO PROCESSO

10180 [illegible]

Fls. 03

Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em Goiás

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL — GO

DESPACHO DE INSCRIÇÃO

Inscreva-se a dívida.

Em 26 de ABRIL de 1985

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL — GOIAS

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

53

Fls.

Por este termo, lavrado no REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, inscreve-se sob o número 11 6 85 000105-96 , da série DO/85 , no livro — , a fls. — em 26/04/85

ORNELIO LOPES NEVOA

inscrito no Cadastro sob o número

com domicílio fiscal na RUA 55 183, CENTRO, GOIANIA, CEP 74000

, como

DEVEDOR A FAZENDA NACIONAL DA QUANTIA ABAIXO DISCRIMINADA, REFERENTE A CUSTAS PROCESSUAIS

NATUREZA DA DÍVIDA	DATA DO VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE		VALOR
		CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA	
CUSTAS	14/01/85	02/85	15/01/85	140.276
—	—	—	—	—
			VALOR TOTAL	140.276

conforme a fundamentação legal indicada no quadro abaixo:

CUSTAS	ART. 789 CLT

NOTIFICAÇÃO CORREIO/AR EM 14/01/84

Forma de constituição do crédito — DESPACHO DO JUIZ

A dívida em apreço é inscrita, nesta data, à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolado no Ministério da Fazenda sob o número abaixo indicado, e está sujeita, até sua efetiva liquidação, à correção monetária (Lei n.º 4.357, de 1964, art. 7.º, Lei n.º 5.421, de 1968, art. 1.º, e Decreto-lei n.º 1.704, de 1979, art. 5.º) e aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (Lei n.º 5.421, de 1968, art. 2.º, e Decreto-lei n.º 1.736, de 1979, art. 2.º), excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.025, de 1969, e no art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.645, de 1978.

Do que, para constar, determinei fosse lavrado o presente termo, o qual vai assinado por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL — GO , em 26 de ABRIL de 1985

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

COMARCA — GOIANIA

NUMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO — 10180 001165/85-90

54

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL — GO

Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 1ª Região Goiás

Fls. 05

INFORMACAO DE ENCAMINHAMENTO

PARA COBRANCA JUDICIAL

NUMERO DE INSCRICAO	NUMERO DO PROCESSO
11 6 85 000105	10180 001165/85

INFORMA-SE TER SIDO ENCAMINHADO AO MINISTERIO PUBLICO, PARA COBRANCA JUDICIAL, O DEBITO RELATIVO A INSCRICAO NA DIVIDA ATIVA DA UNIAO ACIMA INDICADO, COM A RESPECTIVA RELACAO DE INSCRICOES PARA AJUIZAMENTO.

MES DE ENCAMINHAMENTO - JULHO/85.

COMARCA - GOIANIA.

EM 04/07/85

HELIO BERNARDES
CHEFE S. D. A. U.
MATRICULA 5.012.1[illegible]

000.142

000.140

55

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL — GOIÁS

Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 1ª Região Goiás

Ofício : PFN-GO/SDAU Nº 372 /87 Em: 08/01/87

Do : Procurador da Fazenda Nacional em Goiás

Ao : Exmo. Sr. Dr. NELSON GOMES DA SILVA

DD. Procurador-Chefe da República em Goiás

Assunto : Cancelamento de Inscrição de Dívida Ativa.

Senhor Procurador-Chefe,

Cumpre-me comunicar a V.Exa. que, ~~ex-vi~~ do disposto no artigo 29 do Decreto-Lei nº 2.303, de 21/11/86, foi cancelada no Registro da Dívida Ativa desta Procuradoria, a Inscrição nº 11.6.85.000105-96, série DO/85, em nome de ORNELIO LOPES NEVOA, objeto de Execução Fiscal em curso na Justiça Federal, deste Estado.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. a expressão de minha estima e distinguido apreço.

José Vilaço da Silva

PROCURADOR REGIONAL

11.6.85.000105-96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

AVISO — URGENTE

1016

AO REMETENTE

CENTRAL 22 V '85 BRASILCOM CR$ 270,00 M/F50460

Nº DE DISTRIBUIÇÃO	CGC/CPF
GO10585-00107	

NOME E ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
ORNELIO LOPES NEVOA
RUA 55, 183
CENTRO
CEP 74000, GOIANIA, GO

00101800011658 5

REMETENTE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GO
AV. ANHAGUERA, 3712
4. ANDAR, CENTRO, CEP 74000
GOIANIA

CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER AO REMETENTE ACIMA INFORMADO.

11.6.85.000105-96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

AVISO — URGENTE

AO REMETENTE

CENTRAL 10 VII '85 BRASILCOM CR$ 330

671

Nº DE DISTRIBUIÇÃO	CGC/CPF
GO20785-00097	

NOME E ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
ORNELIO LOPES NEVOA
RUA 55, 183
CENTRO
CEP 74000, GOIANIA, GO

00101800011658 5

REMETENTE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GO
RUA 16, 97
ED. CAPEMI - 5. ANDAR, CENTRO, CEP 74000
GOIANIA

CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER AO REMETENTE ACIMA INFORMADO.

57

MINISTERIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10180 001165 / 85-90

Tendo em vista o disposto no artigo 29 do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986:

a) Cancele-se a inscrição da dívida;

b) oficie-se ao Juízo e ao Ministério Público, comunicando o cancelamento e restituindo os autos da Execução Fiscal;

c) restitua-se o processo à repartição de origem.

PFN-GO, em 08/01/1.987

José Vilaça da Silva

PROCURADOR REGIONAL

55

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 20 de maio de 1987 - 4ª

P/ Diretor da Secretaria .....

CONCLUSOS

Raquel Rezende de Oliveira

Téc. Judiciário

Aguarde-se, dando-se baixa.

20.21.05-87-5ª

Ana Maria Pena
Juíza do Trabalho

T.R.T. 1.1. 1365